



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Renzo

LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 12 DE MAIO DE 1998.

Autorize a venda, compra ou permuta de área de terras; a doação para instalação de complexo industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - vender ou permutar, conjunta ou isoladamente, a área de terras determinada por parte do lote rural nº 54, da quadra nº 38, medindo 14 has 3.506 m² (quatorze hectares, três mil quinhentos e seis metros quadrados); o lote rural nº 56, da quadra nº 38 medindo 28 has 5.427 m² (vinte oito hectares, cinco mil quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), e ainda, a área de terras determinada por parte do lote rural nº 58, da quadra nº 38, medindo 14 has 2.450 m² (quatorze hectares, dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), todas localizadas a 3ª Linha, neste município, com limites e confrontações especificados nos registros existentes no cartório de Registro de Imóveis da comarca, sob os nºs. 2/9.108, folhas 227, do livro 2 -AF, 11/365, fls. 078, do livro 2-AF e 8/600, fls. 091, do livro 2-AF, respectivamente, avalladas, globalmente, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - adquirir, por compra, ou permuta com a área descrita no inciso antecedente, total ou parcial, e efetuar doação, em favor da empresa Indústria Agro Comercial Cassava S/A, inscrita no CGC(MF) sob o nº 85.778.595/0001-63 ou congêneres, uma área de terras medindo 20 (vinte) hectares, objetivando nela ser instalado complexo industrial destinado a industrialização de mandioca, para a produção de derivados e alimentos.

§ 1º. Optando o Poder Executivo pela venda, total ou parcial, das áreas descritas no inciso I, do caput, observar-se-á a procedimento licitatório prévio, na modalidade concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A permuta, autorizada no inciso I e a compra, autorizada no inciso II, do *caput*, poderão ser feitas com dispensa de licitação, aquela com suporte no artigo 95 e esta nos termos do artigo 97, ambos da Lei Orgânica Municipal, procedendo, em qualquer hipótese, a realização de prévia avaliação da área a ser permutada ou comprada.

Art. 2º. Havendo a incorporação ao patrimônio municipal, de área superior àquela cuja doação está autorizada no inciso II, do artigo 1º, *caput*, o remanescente ficará reservado à futura Escola Agrícola do Município.

Art. 3º. Constará da escritura de doação da área de terras mencionada no inciso II, do artigo 1º, *caput*, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, da área doada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de não ser cumprido o cronograma físico aprovado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados ou não sendo concluídas as obras e iniciada a atividade industrial no prazo de vinte e quatro meses, contados da efetiva doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria existente no orçamento do vigente exercício, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis (Municipais) nºs. 624, de 20 de março de 1995, e 627, de 04 de abril de 1995.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, aos
12 dias do mês de maio de 1998.**


José de Azevedo
Prefeito Municipal